|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | Diversos |
| **ASSUNTO** | Prorrogação de registro provisório de curso com cálculo intempestivo. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 057/2023 - CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n° 18 do CAU/BR e as alterações dadas pelas Resoluções n° 32, n° 83, n° 85, n° 121, n° 132;

Considerando os **registros profissionais no CAU em caráter provisório**, conforme § 2° do art. 5º da Resolução nº 18: “*§ 2° Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)”* (grifo nosso);

Considerando a **possibilidade de prorrogação do prazo do registro provisório por até um ano, sequencial ao pedido inicial**, disposta no § 2°-A do art. 5º da Res. nº 18: *“§ 2°-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2° antecedente* ***poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial,*** *mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino.*” *(Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)”* (grifo nosso);

Considerando solicitações de **segunda prorrogação** de registro provisório de egressos de **curso ainda sem reconhecimento pelo MEC**, mas cujo registro tenha sido autorizado por deliberação da CEF-CAU/BR com resultado intempestivo até a publicação da portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (Seres-MEC);

Considerando que a segunda prorrogação de registro provisório não está prevista nos atos normativos do CAU;

Considerando a Deliberação nº 54/2020 CEF-CAU/SC, que solicitou à CEF-CAU/BR orientação sobre como o CAU/SC deve proceder com tal solicitação de segunda prorrogação de registro provisório de profissional egressa de curso ainda não reconhecido pelo MEC;

Considerando a Deliberação Plenária nº 532 CAU/SC, que aprovou a solicitação à Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CEF-CAU/BR para que orientasse sobre como o CAU/SC deve proceder com tal solicitação de segunda prorrogação;

Considerando o Ofício CAU/BR nº 031/2020-SGM, que informa que *“a demanda encaminhada encontra-se contemplada na Deliberação CEF-CAU/BR nº 085/2018, a qual autoriza a realização do registro provisório aos egressos de cursos cujo protocolo de reconhecimento apresenta resultado intempestivo até a publicação da portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (Seres-MEC), diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES”* e que *“até o presente momento, não recebemos manifestação da Seres/MEC, porém o referido curso apresenta processo de reconhecimento em fase de parecer final, conforme atualização constante da Deliberação CEF-CAU/BR nº 021/2020”;*

Considerando a Deliberação 64/2020 da CEF-CAU/SC que autorizou a Gerência Técnica do CAU/SC a conceder a prorrogação do registro provisório de profissional;

Considerando o inciso VII, alínea “a”, do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC, que compete à Comissão de Ensino e Formação: “*VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 -Aprovar a concessão de prorrogação de registro provisório anualmente, sob demanda do requerente, cujo registro tenha sido autorizado por deliberação da CEF-CAU/BR com resultado intempestivo até a publicação da portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (Seres-MEC).

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 23 de agosto de 2023

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO**

**DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função**  | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Rosana Silveira | X |  |  |  |
| Coordenadora Adjunta | Silvya Helena Caprario | X |  |  |  |
| Membro  | Fárida Mirany de Mira | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF - CAU/SC:** 8ªReunião Ordinária de 2023. |
| **Data:** 23/08/2023.**Matéria em votação:** Prorrogação de registro provisório de curso com cálculo intempestivo. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** AssistenteAdministrativo Eduardo Paulon Fontes | **Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana Silveira |